



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Terça-feira, 26 de novembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 590 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CEDER E A PERMUTAR
SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As cessões e permutas de servidores e de empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal ocorrerão na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I. Cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação original, sendo:

a) cessão interna: modalidade de cessão em que tanto o órgão cedente quanto o cessionário integram a estrutura do Poder Executivo Municipal;

b) cessão externa: modalidade de cessão em que o Poder Executivo Municipal configura somente como cedente ou somente como cessionário, sendo a outra parte órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Municipal, inclusive Câmara Municipal de São José de Espinharas.

II. Permuta: cessão recíproca de servidores entre a Administração Direta, Autarquias e Fundações e as demais esferas governamentais, em que cada parte mantém a

responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores;

III. Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal – Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas e Privadas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integrem a estrutura da Poder Executivo Municipal;

IV. Reembolso ou ressarcimento: restituição pelo órgão cessionário das parcelas da remuneração ou salário, encargos sociais e previdenciários, férias e adicional de um terço, relativas ao servidor cedido;

V – Órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;

VI – Órgão cessionário: órgão onde o servidor cedido exercerá suas atividades.

DA CESSÃO EXTERNA DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 3º – O servidor ou o empregado público municipal poderá ser cedido para ter exercício de cargo público em outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda nas seguintes hipóteses:

I. Para exercício de cargo em comissão;

II. Em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. O órgão cessionário deverá enviar mensalmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos deste Município de São José de Espinharas até o dia 15 (quinze) de cada mês a frequência do servidor cedido.

§ 2º. Na hipótese de o servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 4º. A cessão externa de servidor municipal ou de empregado público municipal somente se dará com ônus para a cessionária, exceto para o Cartório Eleitoral da Comarca, Junta Militar do Município e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José de Espinharas.

Art. 5º. Os órgãos cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

I. Findo o prazo da cessão, caso seja por tempo determinado;

II. Ocorrendo a exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança, caso a cessão tenha sido realizada com essa finalidade;

III. Sendo revogada, pelo órgão cedente, a autorização da cessão.

§ 1º. Na hipótese do servidor ou empregado público cedido para exercício de cargo comissionado ser nomeado no mesmo órgão ou entidade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso do que ensejou o ato originário, sem descontinuidade, será dispensado novo ato de cessão.

§ 2º. É obrigatória a comunicação imediata pelo órgão cessionário ao Município sobre eventual alteração da situação funcional do servidor.

Art. 6º. A cessão externa de empregados públicos municipais, no caso do ônus não ser atribuído ao cessionário, implicará na suspensão do contrato de trabalho.

DO RESSARCIMENTO DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL

Art. 7º. Os processos de cessão externa deverão estabelecer de maneira clara e transparente a responsabilidade pelo ônus da cessão.

§ 1º. No caso da cessão externa de servidor municipal ou de empregado público ser realizada com ônus para o cessionário, este reembolsará ao Município as parcelas decorrentes da legislação ou de acordo coletivo de trabalho, tais como vencimento, gratificações, encargos sociais e previdenciários, férias e décimo terceiro.

§ 2º. Deverá ser encaminhado ofício de cobrança ao órgão ou ente cessionário, no prazo de até quinze dias, a contar da data do pagamento da remuneração do servidor.

§ 3º. O cessionário deverá realizar o ressarcimento no prazo de até quarenta e cinco dias, a contar da data do recebimento do ofício de cobrança.

§ 4º. Os ofícios de cobrança serão encaminhados aos cessionários preferencialmente em meio digital.

§ 5º. Fica autorizado o órgão ou entidade cessionário, desde que seja feito através de termo firmado com o órgão ou entidade cedente, a realizar o pagamento referente ao valor da remuneração do servidor cedido através de sua folha de pagamento com devidos descontos ficando o órgão ou entidade cessionário responsável pelo repasse do órgão ou entidade cedente dos encargos sociais devidos.

Art. 8º. Na hipótese do não reembolso pelo cessionário até o último dia do terceiro mês subsequente ao pagamento da remuneração do servidor, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá notificar:

I. O cessionário acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ou empregado ao órgão ou entidade cedente;

II. O servidor ou empregado sobre a obrigatoriedade de imediato retorno ao órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atendimento às notificações de que trata o caput, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá:

a) considerar como falta os dias de trabalho a partir da expiração do prazo sem efetivo retorno do servidor, com consequente impacto na sua remuneração pelos dias não trabalhados;

b) solicitar instauração de inquérito administrativo com fundamento em eventual abandono de cargo ou emprego, depois de decorrido o prazo estipulado na legislação.

Art. 9º. O acompanhamento e controle mensal dos ressarcimentos relativos aos servidores municipais com ônus para outros entes será realizado na Administração Direta, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, e na Administração Indireta, pela respectiva unidade setorial de recursos humanos.

DA PERMUTA DE SERVIDORES

Art. 10. A permuta de servidores efetivos poderá ser realizada desde que sejam devidamente comprovados os seguintes requisitos:

I. Equivalência de cargos dos permutantes interessados;

II. Manifestação dos servidores quanto ao interesse na permuta;

III. Manifestação favorável da Secretaria de lotação do servidor municipal permutante.

Art. 11. As permutas serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Na hipótese do permutante não pertencente aos quadros do Município optar por retornar ao seu órgão de origem depois de concretizada a permuta, esta será finalizada, devendo o servidor municipal se apresentar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no prazo de até dez dias úteis, munido de informações relativas à sua frequência no período em que esteve cedido.

Art. 13. Aplicam-se às permutas, no que couber, as disposições atinentes à cessão externa de servidor municipal.

DA CESSÃO DE SERVIDORES AO MUNICÍPIO

Art. 14. A solicitação formal relativa à cessão externa de servidores pertencentes a outros órgãos e entidades não pertencentes ao Poder Executivo Municipal será realizada pelo Prefeito, mediante prévio encaminhamento de ofício ou processo pelo titular do órgão ou entidade interessada, onde deverão constar as seguintes informações:

I. Justificativa quanto à necessidade do servidor solicitado, com menção das atividades que serão realizadas e eventual cargo de fidúcia que será exercido;

II. Dados do servidor, a saber: nome completo, número de matrícula, da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.), da carteira de trabalho e previdência social (C.T.P.S.), do P.I.S. (Programa de Integração Social), número de telefone, comprovante de residência e endereço eletrônico;

III. Menção específica quanto ao ônus da cessão;

IV. Custo de ressarcimento mensal relativo à cessão, no caso do ônus da cessão recair sobre este Município de São José de Espinharas;

V. Comprovação de disponibilidade orçamentária para despesas de ressarcimento por todo o exercício financeiro, no

caso do ônus recair sobre este Município de São José de Espinharas;

VI. Prazo da cessão.

Art. 15. O servidor cedido para o Poder Executivo desta Municipalidade deverá se apresentar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato autorizador da cessão.

§ 1º. O ato de cessão será tomado sem efeito, automaticamente, se o servidor cedido ao Município não comparecer no prazo fixado no caput deste artigo.

§ 2º. O servidor cedido ao Município deverá apresentar contracheque atualizado, de forma que possa ser verificado o atendimento ao teto remuneratório, bem como deverá informar à unidade setorial de recursos humanos a que estiver vinculado sobre qualquer alteração na sua remuneração no órgão/entidade de origem.

DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS DE SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO

Art. 16. O ressarcimento da despesa com os servidores ou empregados públicos cedidos para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal correrá à conta da dotação orçamentária do órgão solicitante.

§ 1º. No caso da cessão ser realizada com ônus para o cessionário, este reembolsará ao órgão cedente as parcelas decorrentes da legislação ou de acordo coletivo de trabalho, tais como vencimento, gratificações, encargos sociais e previdenciários, férias e décimo terceiro.

§ 2º. Fica autorizado o órgão ou entidade cedente, desde que seja feito através de termo firmado com o órgão ou entidade cessionário, a realizar o pagamento referente ao valor da remuneração do servidor cedido através de sua folha de pagamento com devidos descontos ficando o órgão ou entidade cessionário responsável pelo repasse do órgão ou entidade cedente dos encargos sociais devidos.

§ 3º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deste Município encaminharão mensalmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos os

comprovantes de ressarcimentos referentes aos servidores colocados à sua disposição.

Art. 17. O órgão cedente deverá remeter o expediente de cobrança mensal relativo aos custos do servidor cedido ao Poder Executivo deste Município, quando a este couber o ônus financeiro da cessão.

Art. 18. O processo de ressarcimento será instruído com o expediente de cobrança do órgão cedente e com o controle de frequência do servidor, devendo ser feita referência ao processo de cessão.

DA CESSÃO INTERNA DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 19. As cessões internas de servidores e empregados públicos Municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Os processos relativos às movimentações de que trata o caput serão instruídos com o pronunciamento do titular do órgão de origem do servidor, que se manifestará a respeito da conveniência e oportunidade.

Art. 20. Caso venha a ser exonerado do cargo de confiança, o servidor ou empregado público municipal retornará ao órgão de origem.

Art. 21. A nomeação de empregado público municipal para o exercício de cargo em comissão importará na suspensão do respectivo contrato de trabalho com o ente de origem.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,
Estado da Paraíba, 25 de novembro de 2024.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 591 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS
MODIFICAÇÕES DE
PROGRAMAS E AÇÕES
GOVERNAMENTAIS DO PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,
PARA O PERÍODO 2022/2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º. As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,
Estado da Paraíba, 25 de novembro de 2024.

Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 592 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS
MODIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E
II, DA LDO PARA O EXERCÍCIO
DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2025, cujo procedimento representa mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas de capital com perfeita adequação com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA.

Art. 2º. As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam no anexo I e II apenso a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,
Estado da Paraíba, 25 de novembro de 2024.

Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 593 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS, PARA O**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de São José de Espinharas para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 47.199.715,00 (Quarenta e Sete Milhões, Cento e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Quinze Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	51.594.915,00
Receitas Correntes	44.765.015,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.236.800,00
Contribuições	95.100,00
Receita Patrimonial	424.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	42.876.715,00
Outras Receitas Correntes	129.900,00
Receitas de Capital	6.829.900,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	76.600,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	6.737.100,00
Outras Receitas de Capital	16.200,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00

Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.395.200,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.780.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(800,00)
Dedução do ICMS - Principal	(590.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(24.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
TOTAL	47.199.715,00

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades
da Administração Indireta**

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00

Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00

Total Geral da Receita ----- >	47.199.715,00
--	----------------------

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	1.830.410	3,88%
02010	GABINETE DO PREFEITO	990.700	2,10%
02020	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	100.100	0,21%
02030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	638.400	1,35%
02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA	3.029.562	6,42%
02050	SECRETARIA DE SAÚDE	2.335.090	4,95%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.265.832	23,87%
02060	SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS	3.620.900	7,67%

02070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	14.924.989	31,62%
02080	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E	1.093.600	2,32%
02081	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.804.132	3,82%
02082	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	101.100	0,21%
02083	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	33.000	0,07%
02090	SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.220.300	11,06%
09000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.600	0,45%
Total----->		47.199.715	100,00%

DESPESAS CORRENTES	21.712.998,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.295.926,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.413.772,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.205.200,00
INVESTIMENTOS	6.731.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.200,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	462.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.600,00
Total----->	47.199.715,00

Total Geral da Despesa----- >	47.199.715,00
---	----------------------

Art. 4º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º. Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º. Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes,

consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º. O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,
Estado da Paraíba, 25 de novembro de 2024.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional